

Anúncio n.º 7904/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 804/06.0TBILH**

Credor — Sol Bac — Export As.
Insolvente — BENISAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.^{da}

BENISAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.^{da}, número de identificação fiscal 502419857, Avenida dos Bacalhoeiros, 220, 1.º andar traseiro, 3830 Gafanha da Nazaré, e a Dr.^a Daniela Fernandes, Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do CIRE.

Efeitos do encerramento 5 de Dezembro de 2006.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

2611064403

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 7905/2007****Insolvência de pessoa colectiva — Processo n.º 5968/07.3TBLRA**

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 8 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora João Ruano, L.^{da}, contribuinte n.º 500750963, com sede em Charneca da Carreira d'Água, 2400 Leiria.

É administradora da devedora Ana Maria Vasconcelos Ruano Ciruelos Guimarães, número de identificação fiscal 140189530, bilhete de identidade n.º 4006858, com domicílio na Estrada Nacional n.º 1, quilómetro 119, Azoia, 2400-822 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Odete Gregório*.

2611064496

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 7906/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1822/05.1TJLSB**

Requerente — Comissão das Comunidades Europeias e outro(s).
Insolvente — Instituto Tecnológico para Europa Comunitária.

Na 2.ª Secção do 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, foi proferido despacho de destituição da Dr.^a Adélia Rodrigues, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, 2795-480 Carnaxide.

E por despacho de 2 de Fevereiro do corrente ano, foi nomeado administrador judicial do devedor o Instituto Tecnológico para Europa Comunitária, número de identificação fiscal 502112115, com endereço no Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, freguesia de São João de Deus, 1096 Lisboa, e a Dr.^a Paula Mattamouros Resende, com domicílio na Rua de Carlos Testa, 10, rés-do-chão, direito, 1050-046 Lisboa.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Paula Alves Serras*.

2611064450

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7907/2007****Prestação de contas de administrador — (CIRE)
Processo n.º 1382/04.0TYLSB-G**

Administrador da insolvência — António Anatalício de Jesus Dias.

O Dr. João Manuel Carmo de Almeida Loureiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que são os credores e o insolvente Lima Costa & Neves, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 501319441, com sede na Avenida do Conde de Valbom, 52-A, loja, em Lisboa, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611064130